



PROCESSO Nº : 19.608-8/2020
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA/MT
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA : GERALDA SOUZA E SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

5. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a portaria atendeu as formalidades legais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas 7.363/2022, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, VOTO no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos integrais, e;
- Registrar a Portaria 872/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 30/7/2020, retificada em parte pela Portaria 411/2021 e Portaria 1.971/2021, publicadas em 3/3/2021 e 29/11/2021, respectivamente, que se referem à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida à Sra. Geralda Souza e Silva, efetiva no cargo de professor, classe “D”, nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Nova Xavantina/MT; com fundamento nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, de acordo com o artigo 30 da Lei Municipal 1.189/2006, combinado com o artigo 266 da Lei Municipal 1.752/2013.

É como voto.

Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2022.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

